



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SANTARÉM

**Atualização – dezembro.2015
Aprovado no CMJ – 23.janeiro.2014**



Nota Justificativa

Considerando que as Autarquias Locais são os órgãos que, devido à sua proximidade, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos.

Considerando que o Município deverá, por isso, implementar medidas que levem a população mais jovem do concelho a exercer na plenitude os seus direitos de cidadania, de uma forma empenhada e participativa.

Considerando as vantagens da intervenção cívica dos jovens cidadãos na vida da comunidade, a Câmara Municipal de Santarém criou uma estrutura consultiva composta exclusivamente por jovens, com o objetivo de conhecer melhor as aspirações e as necessidades dos mesmos, ficando o executivo municipal melhor habilitado a responder aos anseios que esta camada de população espera ver concretizados.

Considerando que uma importante particularidade do Conselho Municipal de Juventude, em relação a outras iniciativas que buscam dar representatividade à “voz da juventude”, é criar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da juventude.

Em conformidade, considera-se a juventude como sujeito social, capaz de criar e construir, tendo como fim último o propiciar das condições necessárias ao início de um processo de ativa participação política municipal.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de atualização do *“Regulamento do Conselho Municipal de Juventude”*.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SANTARÉM

PREÂMBULO

Considerando que a atual conjuntura política nacional propicia a compreensão e análise das necessidades dos jovens enquanto elementos ativos da sociedade, sendo hoje a política para o jovem uma realidade que busca preservar a sua autonomia e garantir espaços de participação política, e não apenas a proteção e tutela de direitos.

Considerando que de entre esses espaços de participação, a política municipal virada para a juventude, deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a possibilidade de uma plena participação na comunidade.

Considerando que os jovens são detentores de enormes capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades, pelo que cabe ao Município criar todas as infraestruturas que permitam desenvolver a sua ação, no sentido de melhorar o ambiente que os rodeia.

Considerando que, para isso, é necessário romper com as ações que tratem a juventude como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando que os jovens são perfeitamente dotados de capacidade para produzir ideias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas por parte do Executivo.

Atendendo ao acima descrito, a Câmara Municipal de Santarém entende ser fundamental dar continuidade a uma estrutura consultiva composta exclusivamente por jovens, o Conselho Municipal da Juventude, órgão que decerto fortalece os pressupostos aqui enunciados.

Este é um meio importante para fomentar o exercício de cidadania e a participação dos jovens na vida concelhia, constituindo um estímulo para melhorar a própria gestão municipal.

São consideradas as estruturas representativas dos jovens do Concelho: Associações inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens, Associações de Estudantes e Juventudes Partidárias do Concelho de Santarém.

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Santarém em reunião ordinária de 26 de Março de 2007, sendo publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.



ARTIGO 1º
(DEFINIÇÃO)

1. O Conselho Municipal de Juventude (“CMJ”) é um órgão consultivo do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Santarém ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o município, relacionados com a juventude.
2. A criação do CMJ visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que digam respeito à juventude,
3. Ao criá-lo, a Câmara Municipal pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

ARTIGO 2º
(COMPETÊNCIAS DO CMJ)

1. Compete ao CMJ:
 - a) Pronunciar-se e emitir pareceres obrigatórios e recomendações de natureza não vinculativa, sobre todas as questões que digam respeito à Juventude do Município de Santarém, designadamente sobre todos os assuntos que o Presidente do CMJ entender submeter-lhe;
 - b) Informar a CMS dos problemas dos jovens do Concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias, que sejam da competência municipal;
 - c) Formular propostas que entenda de interesse no âmbito das atividades que prossegue e enviá-las ao Presidente ou Vereadores responsáveis pelos respetivos pelouros.
2. O Conselho Municipal da Juventude terá ainda por funções estudar, debater, e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:
 - a) Fomento do associativismo juvenil;
 - b) Formação e valorização dos jovens;
 - c) Desenvolvimento social, cultural, político, artístico, e científico da juventude municipal;
 - d) Promoção e acompanhamento das ações e projetos de interesse para os jovens do Município;
 - e) Executar a política orçamental do município, e respetivo setor empresarial, relativa às políticas de juventude.



ARTIGO 3º (COMPOSIÇÃO)

1. O CMJ é composto pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador em quem tenha sido delegado o pelouro da Juventude, que assumirá o cargo de Presidente do CMJ;
 - b) Um representante de cada Freguesia do Concelho, com menos de 30 anos, indicado pela respetiva Junta de Freguesia;
 - c) Os Deputados Municipais com idade inferior a 30 anos;
 - d) Os representantes nomeados pelas Associações com sede ou delegação no Município, a seguir indicadas:
 - Um representante por cada Associação Juvenil do Concelho, que se encontre inscrita no RNAJ;
 - Um representante de cada Juventude Partidária com assento na Assembleia Municipal;
 - Um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Superior;
 - Um representante de cada Associação de Estudantes dos Agrupamentos de Escolas;
 - Um representante de cada Associação de Estudantes das Escolas Profissionais do concelho.
2. Por iniciativa do Presidente do CMJ, ou seu representante, poderão participar como observadores nas reuniões:
 - a) Representantes das entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
 - b) Representantes de agrupamentos informais de jovens ou de associações reconhecidos pelo CMJ.

ARTIGO 4º (DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJ)

1. São direitos dos membros do CMJ:
 - a) Apresentar projetos de regimento, propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
 - b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo regimento ou deliberação do CMJ.
 - d) Eleger um representante do Conselho Municipal da Juventude no Conselho Municipal da Educação.



2. São deveres dos membros do CMJ:

- a) Desempenhar, de forma diligente, as tarefas e cargos para que sejam designados;
- b) Manter assiduidade às sessões do CMJ e cumprir as normas do seu regimento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMJ.

ARTIGO 5º
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do CMJ:

- a) Convocar as reuniões do CMJ, fixando a respetiva ordem de trabalho;
- b) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados pelos seus membros;
- d) Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- e) Assegurar o cumprimento do regimento;
- f) Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento, bem como exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo regimento.

ARTIGO 6º
(ÂMBITO DO MANDATO)

Os membros que compõem o CMJ estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

ARTIGO 7º
(DURAÇÃO DO MANDATO)

A duração do mandato dos membros do CMJ será da responsabilidade das associações que, ao haver mudanças, devem comunicar, por escrito, ao Presidente do CMJ.

ARTIGO 8º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

Os membros do CMJ podem renunciar ao seu mandato, através de comunicação às estruturas diretas da associação que representam, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante, por escrito, ao Presidente do CMJ.



ARTIGO 9º
(ADMISSIBILIDADE DAS ASSOCIAÇÕES)

Só podem fazer parte do CMJ as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam associações ou organismos equiparados;
- b) Tenham sede ou delegação no município;
- c) Tenham secções ou departamentos juvenis;
- d) Tenham trabalho efetivo com e a favor dos jovens.

ARTIGO 10º
(ADMISSIBILIDADE DOS REPRESENTANTES)

1. As associações podem, a todo o tempo, integrar o CMJ, desde que, por escrito, mostrem nisto interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no Regulamento.

ARTIGO 11º
(FUNCIONAMENTO)

1. O CMJ reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente do CMJ o decidir, ou quando requerido pelo menos um terço dos seus elementos com direito a voto.
2. As convocatórias serão feitas pelo Presidente do CMJ, ou seu representante, e remetidas aos membros dos respetivos órgãos, com antecedência de oito dias.

ARTIGO 12º
(ORDEM DO DIA)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. O último ponto da "ordem do dia" destina-se à discussão e votação das moções que sejam admitidas pela mesa nos termos definidos no ponto 1 do presente Artigo e ainda à apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município, que sejam propostos por qualquer membro do CMJ.



**ARTIGO 13º
(QUÓRUM)**

1. O CMJ reunirá à hora marcada na convocatória, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus elementos com direito a voto.
2. Caso não se verifique o número de presenças previsto no número anterior, o CMJ reunirá, com qualquer número de elementos, trinta minutos depois.
3. O elementos do CMJ reunidos podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

**ARTIGO 14º
(COMISSÕES)**

1. O CMJ pode criar comissões permanentes ou comissões eventuais, para a realização de estudo ou trabalho que sejam da sua competência.
2. A composição das comissões, obrigatoriamente de número ímpar, cuja duração e regras de funcionamento, são fixadas caso a caso pelo CMJ.

**ARTIGO 15º
(MESA DO PLENÁRIO)**

No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude e assegurarem, quando necessário, a condução dos trabalhos.

**ARTIGO 16º
(ATAS)**

1. Das reuniões do CMJ e das Comissões serão lavradas atas, da responsabilidade dos secretários da mesa presentes nas reuniões.
2. As atas devem registar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as presenças, as deliberações tomadas e ainda a sua aprovação.
3. As atas são aprovadas em minuta, sendo confirmadas na respetiva reunião sequencial de CMJ.

**ARTIGO 18º
(LEI HABILITANTE)**

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.